



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.298, DE 28 DE MAIO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.”

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº 4.563/2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo município de Santo Ângelo/RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO/RS não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei revoga na íntegra a Lei Municipal nº 4.293 de 30 de abril de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 28 de maio de 2019.

BRUNO WALTER HESSE
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

MARCO ANTONIO NUNES
Secretário Geral

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (A ser preenchido pelo proponente)

Nome do Proponente: PREFEITURA DE SANTO ÂNGELO	CNPJ/MF: 87.316.071/0001-48
Endereço: Rua Antunes Ribas, 1001	Cep 98.801-630
Município Santo Ângelo	UF RS
Endereço eletrônico seplan@santoangelo.rs.gov.br	Telefone / FAX n° 55 3312 8253
Nome do Representante Legal: Jacques Gonçalves Barbosa	
Pessoa(s) autorizada(s) a tratar do pleito: (contatos) Cleberon Anchieta Taborda / Pablo Rodrigues Saragoso	Telefone / FAX n° 55 3312 8253 / 55 3312 2977
Endereço eletrônico: seplan@santoangelo.rs.gov.br	

2) SETOR (identificar o setor)

- | | |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> ENERGIA | <input type="checkbox"/> PETRÓLEO E GÁS |
| <input type="checkbox"/> TRANSPORTES | <input type="checkbox"/> NAVAL |
| <input type="checkbox"/> SANEAMENTO AMBIENTAL | <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS (<u>Infraestrutura urbana e rural</u>) |
| <input type="checkbox"/> SANEAMENTO INDUSTRIAL | |

3) TIPOLOGIA DO EMPREENDIMENTO

- | | |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> GERAÇÃO | <input type="checkbox"/> RESÍDUOS SÓLIDOS |
| <input type="checkbox"/> TRANSMISSÃO | <input type="checkbox"/> RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO |
| <input type="checkbox"/> RODOVIÁRIO | <input type="checkbox"/> DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL |
| <input type="checkbox"/> AEROPORTUÁRIO | <input type="checkbox"/> ESTALEIRO |
| <input type="checkbox"/> ABASTECIMENTO DE ÁGUA | <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS (<u>máquinas, semáforos e pavimentação</u>) |

ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4) PRODUTOS APOIADOS (informar resumidamente)

Produto:
MÁQUINAS, VEÍCULO e EQUIPAMENTOS

Localização:
Município de Santo Ângelo

Período de implantação(*se houver*)

Data início	Data Fim
02 / 09 / 2019	02 / 03 / 2020

Licitação (*se houver*) (informar, se houver, contrato(s) administrativo (s); constar prazo de conclusão/aquisição):

Publicação do contrato no Diário Oficial:

Vinculação do produto (informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo):

Estágio do produto

Produto:
PAVIMENTAÇÃO

Localização:
Município de Santo Ângelo

Período de implantação(*se houver*)

Data início	Data Fim
02 / 09 / 2019	02 / 03 / 2020

Licitação (*se houver*) (informar, se houver, contrato(s) administrativo (s); constar prazo de conclusão/aquisição):

Publicação do contrato no Diário Oficial:

Vinculação do produto (informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo):

5.1 – OPERAÇÕES VINCULADAS À PRESENTE PROPOSTA, PARA AS QUAIS SE PRETENDE APLICAR O FINISA (A ser preenchido pelo proponente)

Código da ação orçamentária	Nome do Orçamento	Produtos apoiados	Valores (R\$)	
			Valor do Investimento	Valor do Financiamento
09.01 26 0782 0902 2,020	Programa e Serviços Rodoviaros	Máquinas	1.500.000,00	1.500.000,00
05.01 04 0121 0501 2011	Manutenção das Atividades de Planejamento	Veiculo e Computadores	60.000,00	60.000,00
14.01 15 0451 14.01 1,023	Ampliação e Melhorias no sistema Viário	Pavimentação	2.120.000,00	2.120.000,00
1401 15 0451 14012,072	Manutenção do Sistema Viário do Município	Semáforos	320.000,00	320.000,00

6 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Se houver)

Produto	Identificação da Licença

7 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (Se houver)

Descrição do item	Quantidade
Motoniveladora	02
Caminhão Caçamba Trucado	01
Semáforos	04
Veículo	01
Computadores	06

8 – INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

	Data de publicação
--	--------------------

Carta Consulta Setor Público – FINISA

Plano Plurianual (preencher com o nome do Ente da Federação)	16 / 08 / 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias(preencher com o nome do Ente da Federação)	24 / 10 / 2018
Lei Orçamentária Anual(preencher com o nome do Ente da Federação)	11 / 12 / 2018

9 – ANEXOS APRESENTADOS

- Declaração a qual ateste a inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta
- Outros: (*especificar*)

10 – OUTROS DADOS RELEVANTES (*A ser preenchido pelo proponente*)

Em respeito ao item 8: PPA - Lei nº 4.153; LDO - Lei 4.257; LOA - Lei 4.270.

IDENTIFICAÇÃO E RECEBIMENTO (*A ser preenchido pela CAIXA, com carimbo e assinatura*)

<i>Data:</i> / /	<i>Hora:</i> /
---------------------	-------------------

Responsável pelo recebimento/Assinatura sob carimbo

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:DC093A08

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.298, DE 28 DE MAIO DE 2019. "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº 4.563/2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo município de Santo Ângelo/RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO/RS não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei revoga na íntegra a Lei Municipal nº 4.293 de 30 de abril de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 28 de maio de 2019.

BRUNO WALTER HESSE

Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES

Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:7C485233

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.299, DE 28 DE MAIO DE 2019. AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DA SERVIDORA LUANA TAINÁ PEREIRA.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato administrativo de serviço temporário da servidora **Luana Tainá Pereira**, em razão da Licença Gestante.

Art. 2º O prazo contratual temporário da servidora Luana Tainá Pereira (Monitora de Educação Infantil) encerrará na data de 31 de maio de 2019, o qual será prorrogado até a data final da Licença Maternidade, qual seja 18 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 28 de maio de 2019.

BRUNO WALTER HESSE

Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES

Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:00C84741

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.300, DE 28 DE MAIO DE 2019. AMPLIA O QUADRO DE VAGAS NO QUADRO EFETIVO DOS SERVIDORES PARA O CARGO DE PSICÓLOGO.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o número de vagas no quadro dos seguintes servidores:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração
04	PSICÓLOGO	30h/semanais	7,95 PRM